



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 062/2021 de 05/02/2021

Dispõe sobre as regras de acesso ao público às dependências da Câmara Municipal de Linhares durante a vigência de normativos oficiais de prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Considerando que as atividades legislativas e de fiscalização a cargo da Câmara Municipal são indispensáveis ao regime democrático, devendo se desenvolver de forma ininterrupta mesmo em tempos de crise;

Considerando que foram estabelecidas regras, que são observados todos os protocolos e que são respeitadas as medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias com a finalidade de preservar a saúde das pessoas que circulam nas dependências desta Casa de Leis;

Considerando que ficaram estabelecidas no Decreto Municipal nº 1150/2020 as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, com vigência imediata das regras estabelecidas pelo Governador do Estado do ES;

Considerando que o Governo de Estado instituiu, por meio do Decreto nº 4636-R de 2020, o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas aos municípios capixabas;

Considerando as medidas previstas semanalmente para cada nível de risco por meio da Portaria nº 226-R de 21 de novembro de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado do Espírito Santo;

Considerando o Decreto Legislativo nº 048/2021 de 01/02/2021 que dispõe sobre o uso correto e obrigatório de máscara de proteção facial nas dependências desta Câmara Municipal;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, no exercício de suas atribuições legais e regimentais



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETA:

Art. 1º. Sendo o Município de Linhares classificado como **RISCO BAIXO OU MODERADO** na Matriz de Risco de Convivência, o acesso do público externo aos gabinetes e setores administrativos deste Legislativo Municipal se dará mediante as seguintes condições:

- I – Só será permitido mediante **uso obrigatório e correto de máscara de proteção facial cobrindo a boca e nariz**, ficando, no caso dos Gabinetes Parlamentares, a cargo de cada Vereador a responsabilidade pelo controle da quantidade de pessoas dentro de seu Gabinete, não sendo permitido aglomeração de pessoas;
- II – Obrigatoriedade de apresentação de documento de identificação válido, com foto, para fins da efetivação do registro individual do visitante na recepção;
- III – Proibição de acesso com vestimentas inapropriadas, como bermuda, short, camiseta regata e similares;
- IV – Proibição de entrada de vendedores ambulantes com o intuito de comercializar produtos e/ou serviços.

Art. 2º. Na hipótese do município de Linhares ser classificado pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo como **RISCO ALTO** de contaminação, não será permitida a entrada de público externo nas dependências da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 3º. Na hipótese do município de Linhares ser classificado pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo como **RISCO EXTREMO** de contaminação, não será permitida a entrada de público externo, bem como não serão realizadas as sessões plenárias presenciais, ficando a critério do Presidente convocar Sessão Ordinária na modalidade remota, cuja realização seguirá os mesmos critérios da modalidade presencial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Linhares - ES


em 05/02
Gabriela Gon
Auxiliar Administrativo
Matr. 0457